

Processo n.: @TCE 15/00336138

Assunto: Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 6057, de 04/12/2009, no valor de R\$ 50.000,00, à Associação Orquestra Sinfônica das Comunidades - OSCOM

Responsáveis: Celso Antônio Calcagnotto, André Luiz Jesus dos Santos e Associação Orquestra Sinfônica das Comunidades - OSCOM

Procuradores:

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 370/2020

Considerando que foi procedida à citação do Sr. André Luiz Jesus dos Santos e da Associação Orquestra Sinfônica das Comunidades – OSCOM;

Considerando a não manifestação à citação efetuada;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, fundamentado do art. 18, III, “a”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pelo FUNDOSOCIAL à pessoa jurídica Associação Orquestra Sinfônica das Comunidades – OSCOM -, no valor de R\$ 50.000,00, referente à Nota de Empenho n. 2009NE006057, emitida em 04/12/2009.

2 Condenar, **SOLIDARIAMENTE**, o Sr. **ANDRÉ LUIZ JESUS DOS SANTOS** e a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DAS COMUNIDADES – OSCOM** -, ao pagamento da quantia de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, haja vista a ausência de prestação de contas, contrariando o contido nos arts. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, 8º da Lei (estadual) n. 5.867/81 e 52, I, da Resolução n. TC-16/1994 (item 2.3 do **Relatório DCE/CORA/Div.3 n. 114/2019**), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar - estadual - n. 202/00), a contar da ocorrência do fato gerador do débito, ou interpor recurso na forma da Lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, da citada Lei Complementar).

3. Declarar a Associação Orquestra Sinfônica das Comunidades e o Sr. André Luiz Jesus dos Santos, impedidos de receber novos recursos do erário, consoante dispõe o art. 16 da Lei (estadual) n. 16.292/2013 c/c o art. 1º, § 2º, I, “b” e “c”, da Instrução Normativa n. TC-14/2012.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Associação Orquestra Sinfônica das Comunidades, ao Sr. André Luiz Jesus dos Santos e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 16/2020

Data da sessão n.: 08/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC